



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### Termo de Convênio nº 002/2018 – SAS

**Convênio que entre si celebram o Município de São Bernardo do Campo, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e a Fundação Criança de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver programa de cooperação mútua na execução da Política Municipal de Assistência Social.**

Por este Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Bernardo do Campo**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.239/0001-47, representado, na forma do Decreto Municipal nº. **15.954 de 29/03/2007**, pela **Secretaria de Assistência Social**, neste ato representado por seu titular, **Laerte Soares de Almeida**, portador de cédula de identidade [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **Fundação Criança de São Bernardo do Campo**, localizada na Rua Francisco Visentainer, nº 804 – Bairro Assunção - São Bernardo do Campo - SP - CEP. 09861-630, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 47.284.948/0001-80, que integra a Administração indireta do Município nos termos do art. 17, § 2, inc. V, da Lei Municipal nº 5.982, de 2009, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA sob n.º1, neste ato representada pela(o) Sr. Diretor presidente **Samuel Gomes Pinto** portador (a) da cédula de identidade [REDACTED] doravante denominada **FUNDAÇÃO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 8742 (LOAS), de 17 de dezembro de 1993, com alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, de janeiro de 2010 – que regulamenta os parâmetros para criação e funcionamento dos fundos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo de convênio, decorrente de chamamento público 001/2017, tem por objeto de desenvolver serviço de cooperação mútua na execução da Política Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Deliberação nº 01/2018), ANEXO I, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente - FUMCAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social - SAS, para a execução do Projeto: Contando Histórias " Teatro, literatura e arte inclusiva", visando atender a meta de 40 de usuários/mês.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, conforme segue:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de **R\$ 302.000,00** (trezentos e dois mil reais), alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (anexo I), sendo:

- Financiamento FUMCAD (**AUXILIO**) no valor de **R\$ 25.284,00** (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais), onerando-se a dotação orçamentária nº AUXÍLIO - 36.365.4.4.50.42.00.08.243.0021.1027.03 RED. 2202-4 PA 3921 2018 CÓD. APLICAÇÃO 03.500.01, ou a correspondente nos anos subsequentes, a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – Auxílio – R\$ 25.284,00
Parcela 01 R\$ 25.284,00

- Financiamento FUMCAD (**Subvenção**) no valor de **R\$ 276.716,00** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), onerando-se a dotação orçamentária nº SUBVENÇÃO - 36.365.3.3.50.43.00.08.243.0021.2246.03 RED 2194-7 PA 3759 2018 CÓD. APLICAÇÃO 03.500.01, ou a correspondente nos anos subsequentes, a ser creditado conforme cronograma de desembolso:



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Cronograma de Desembolso – subvenção – R\$ 276.716,00	
Parcela 01 R\$ 57.900,00	Parcela 07 R\$ 21.188,00
Parcela 02 R\$ 15.000,00	Parcela 08 R\$ 21.188,00
Parcela 03 R\$ 18.500,00	Parcela 09 R\$ 21.188,00
Parcela 04 R\$ 18.500,00	Parcela 10 R\$ 21.188,00
Parcela 05 R\$ 21.188,00	Parcela 11 R\$ 21.188,00
Parcela 06 R\$ 21.188,00	Parcela 12 R\$ 18.500,00

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O valor de contrapartida da Fundação para a execução do Projeto é **R\$ 195.052,00** (cento e noventa e cinco mil e cinquenta e dois reais), conforme descrito no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em parcelas, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes da assinatura e publicação do extrato deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A FUNDAÇÃO movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Recurso FUMDAC: [REDACTED]

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

#### I – MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) transferir à FUNDAÇÃO os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, constante no ANEXO I;
- b) designar técnicos do seu quadro para acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da Fundação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho relatório técnico (laudo) acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o plano de trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula sexta;



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- f) inscrever a Fundação como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO nas hipóteses previstas e observado o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- i) emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta;
- j) o MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- k) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, por intermédio do Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, vem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

### II – FUNDAÇÃO:

- a) disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês, observado o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) manter escrituração contábil regular, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar ao Município, relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, rescisão ou extinção;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas e observado o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- m) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- n) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal não endossável.
- o) cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionados aos serviços a serem executados, e garantir livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de monitoramento e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto. (Decreto Municipal 20.113/2017).



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) Descrição sumária das atividade e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNDAÇÃO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos quadrimestralmente, ao final do exercício financeiro e final (encerramento do termo), no prazo de até 10 (dez) dias uteis a partir do término do quadrimestre, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas para cada fonte de recurso recebido;
- c) notas e comprovantes fiscais originais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com referência ao título e número do TERMO, com datas de competência dentro da vigência e período em análise;
- d) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

 7





Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- e) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária mês a mês;
- j) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “c” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou de serviços, devidamente atestado ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas por Lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação em caderneta de poupança e os recursos relativos à contrapartida da FUNDAÇÃO, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.







Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da (s) etapas (s) e/ou fase (s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a Fundação será registrada como inadimplente no Sistema de Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado da unidade gestora, responsável pelo monitoramento e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da Apresentação das Prestações de Contas Finais ou coincidentes com o encerramento do Exercício fiscal, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do término, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) – Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;
- c) - Demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade, referente ao período encerrado e anterior;
- d) - Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- e) - Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- f) - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- g) - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- h) - Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- i) - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) - Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em referido nas alíneas “c” e “d” do PARAGRAFO SEXTO desta CLÁUSULA SEXTA, a entidade beneficiária deverá atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a Interpretação ITG-2002 referente às Entidades Sem Finalidade de Lucros, bem como alterações posteriores.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a Fundação fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) não adoção por parte da FUNDAÇÃO, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da entidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO

A Fundação é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de responsabilidade exclusiva da Fundação o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Fundação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente Termo, será de **12 (doze) meses**, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até **60 meses**, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.



Proc. \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardo do Campo, 30 de julho de 2018.

Laerte Soares de Almeida  
Secretária  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Samuel Gomes Pinto  
Presidente / responsável

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: **Francisco Pizzo**  
CPF: **Mat. 11.533-9**

Assinatura:

Nome: **ROSA MICHIKO N. KAMIYA**  
CPF: **Matr. 9799-3**